PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)



"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009) CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000 www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

LEI N° 5.424, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.

"Institui no Calendário Oficial do Município da Estância Turística de Tremembé o "Dia Municipal de Conscientização, Educação e Proteção das mulheres portadoras de Endometriose", e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

- **Art. 1º -** Fica instituído no Calendário Oficial do Município da Estância Turística de Tremembé o Dia Municipal de Conscientização, Educação e Proteção das mulheres portadoras de Endometriose, que deverá ocorrer no mês de março, coincidindo assim com a comemoração do Dia Nacional da Luta contra a Endometriose.
- **Art. 2º** Os objetivos do Dia Municipal de Conscientização e Educação sobre a Endometriose, são:
- I Atrair a atenção dos munícipes sobre a Endometriose como doença implicações médicas e sociais;
- **II** Incentivar a informação e conscientização das munícipes de todas as idades e classes sociais, para que procurem diagnóstico preciso e tratamento eficaz;
- **III –** Incentivar a comunidade médica e acadêmica em saúde da cidade a discutir diagnóstico e tratamentos, bem como estudo dos desdobramentos da doença;
- **IV** Incentivar o diagnóstico precoce, bem como o tratamento integral, oportuno e universal das munícipes;
- V − Acolher mulheres portadoras da doença, bem como divulgar ações terapêuticas, reabilitadoras e legais ligadas à endometriose e seus desdobramentos;
- **VI** Contribuir para a implementação de propostas que possibilitem o acesso universal e equitativo dos serviços públicos para as portadoras de endometriose;
- **VII** Incentivar acesso democrático às implicações e informações sobre técnicas de diagnóstico, exames necessários e alternativas de tratamento, tanto em relação aos sintomas, à própria doença e sua possível cura, quanto os relativos à possível infertilidade da mulher portadora.
- **Art. 3º -** Caberá à Secretaria de Saúde fomentar, organizar e dar ampla divulgação às ações que visam a conscientização sobre o tema, como: campanhas, palestras, conferências, elaborar cartilhas, folders e cartazes, e outras, com o objetivo de conscientizar as mulheres com relação a mencionada doença.
- § 1º As palestras e conferências, de que tratam o caput deste artigo, poderão ser proferidas em "Unidades de Saúde, na Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé,



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)



"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal n°. 3.452 de 16 de outubro de 2009) CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000 www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Associações Comunitárias do Município da Estância Turística de Tremembé e/ou Centro de Eventos".

- § 2º Durante o ano poderão ser desenvolvidas campanhas e ações para dar continuidade à conscientização, combate e prevenção ao tema.
- **Art. 4º -** Poderá, a Secretaria de Saúde, firmar parcerias com outras Secretarias Municipais, Autarquias, Fundações, Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, Associações, Conselhos, ONGs, Órgãos Municipais, Estaduais e Federais e entidades privadas que atuem na área da Medicina para a realização das atividades elencadas no artigo anterior.
- **Art. 5º -** Poderão ser celebrados convênios com órgãos federais, estaduais e entidades representativas da sociedade civil, para cumprimento dos objetivos desta lei.
- **Art. 6º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- **Art. 7º -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 13 de setembro de 2022.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 13 de setembro de 2022.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA Coordenadora dos Serviços de Secretaria